



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 075/2019.

**EMENTA:** Revogar a Resolução nº 003/2017, visando atualizar as estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 042/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009594/2019-75, em sua IX Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2019,

**CONSIDERANDO** a necessidade da atualização da estrutura organizacional das Unidades Acadêmicas desta Universidade

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, as alterações das estruturas organizacionais das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em conformidade com as orientações e diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) da UFRPE, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades em suas áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**ESTATUTO**

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I  
ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 1º - A Unidade Acadêmica, como Unidade Universitária da UFRPE, é responsável por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.

Art. 2º - A Unidade Acadêmica compreende os cursos existentes no âmbito da Unidade, reúne áreas de conhecimentos afins e congrega o pessoal docente e técnico-administrativo respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A administração de Unidade Acadêmica é exercida por:

- a) Diretoria Geral e Acadêmica.
- b) Diretoria Administrativa.
- c) Conselho Técnico-Administrativo.
- d) Coordenação Geral dos Cursos de Graduação
- e) Secretaria Administrativa da Diretoria Geral e Acadêmica

Parágrafo Único – Cada Unidade Acadêmica terá comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas à Direção Geral e Acadêmica das Unidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**SEÇÃO I  
DIRETORIA GERAL E ACADÊMICA**

Art. 4º - A Diretoria Geral e Acadêmica coordena as atividades acadêmicas e fiscaliza as atividades administrativas da Unidade e é exercida pelo Diretor Geral e Acadêmico.

Art. 5º - O Diretor Geral e Acadêmico e respectivo substituto eventual da Unidade Acadêmica serão nomeados pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos e escolhidos entre os professores lotados na respectiva Unidade Acadêmica, constantes na lista tríplice elaborada pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, em reunião especificamente convocada para tal fim.

§ 1º - Os nomes constantes na lista tríplice para Diretor Geral e Acadêmico, e respectivo substituto eventual, serão indicados por meio de consulta à comunidade universitária, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

§ 2º - A reunião citada neste artigo será realizada, no mínimo, noventa (90) dias antes do término do mandato do Diretor Geral e Acadêmico.

§ 3º - No caso de vacância de Cargo do Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica ocorrer na primeira metade do mandato respectivo será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato assumirá o substituto eventual como Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica até o término do mandato.

§ 5º - O Diretor Geral e Acadêmico poderá ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 6º - O Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**SEÇÃO II  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 7º– A Diretoria Administrativa planeja, supervisiona e coordena os serviços administrativos da Unidade Acadêmica que poderão ser executados por:

- a) Biblioteca de Unidade;
- b) Coordenação dos Laboratórios;
- c) Editora de Unidade;
- d) Hospital Veterinário de Ensino;
- e) Seção de Apoio às Atividades de Campo;
- f) Seção de Assistência Social à Comunidade Acadêmica
- g) Seção de Comunicação e Protocolo;
- h) Seção de Comunicação Social;
- i) Seção de Concursos;
- j) Seção de Contabilidade;
- k) Seção de Engenharia e Manutenção;
- l) Seção de Eventos;
- m) Seção Gestão de Arquivo;
- n) Seção de Gestão de Compras e Licitações;
- o) Seção de Gestão de Contratos;
- p) Seção de Gestão de Convênios;
- q) Seção de Gestão Financeira e SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens);
- r) Seção de Gestão Patrimonial e Almoxarifado;
- s) Seção de Gestão de Pessoas
- t) Seção de Gestão de Pessoas e SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens);
- u) Seção de Gestão de Materiais e Serviços Gerais;
- v) Seção de Gestão de Transporte;
- w) Seção de Planejamento Organizacional;
- x) Seção de Tecnologia da Informação;
- y) Secretaria Administrativa da Diretoria Administrativa;
- z) Núcleo de Apoio didático;
- aa) Núcleo de Assistência e Promoção à Saúde



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

Parágrafo Único – Cada Unidade Acadêmica aloçará sua estrutura organizacional de acordo com suas necessidades acadêmicas e administrativas.

Art. 8º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica da UFRPE e seu substituto eventual, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, serão nomeados pelo Reitor para um período de quatro (4) anos.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Diretor Administrativo, a Diretoria será exercida pelo seu respectivo substituto eventual.

Art. 9º - O Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.

**SEÇÃO III  
CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 10 - O Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- a) Diretor Geral e Acadêmico, como presidente.
- b) Diretor Administrativo;
- c) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação.
- d) Um representante dos professores titulares.
- e) Dois representantes dos professores associados.
- f) Três representantes dos professores adjuntos.
- g) Três representantes dos professores assistentes.
- h) Um representante dos professores auxiliares.
- i) Dois representantes dos técnico-administrativos.
- j) Dois representantes dos discentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

§ 1º – Os representantes referidos nas alíneas d, e, f, g, h, i e j são escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

§ 2º - A inexistência de representantes referidos nas alíneas d, e, f, g ou h demandará o preenchimento das vagas por outros representantes da classe de professores efetivos, em número proporcional às categorias existentes ao momento da consulta.

Art. 11 - O Regimento Geral fixará as atribuições básicas do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

Art. 12 – Das decisões e deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica caberá recurso ao Conselho Universitário da UFRPE.

**SEÇÃO IV  
SECRETARIA DA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 13 - A Secretaria dá suporte administrativo a Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único – A chefia da Secretaria é exercida por técnico-administrativo, lotado na Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico e designado pelo(a) Reitor(a).

**SEÇÃO V  
COORDENAÇÃO GERAL DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 14 - A Coordenação Geral de Cursos de Graduação assessora a Direção Geral e Acadêmica na coordenação e supervisão das atividades de Ensino de Graduação, e é exercida pelo Coordenador Geral de Cursos de Graduação.

§ 1º - São seções de apoio que poderão compor à Coordenação Geral de Cursos de Graduação, de acordo com a estrutura organizacional e necessidade acadêmica e administrativa de cada Unidade Acadêmica:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

- a) Escolaridade;
- b) Seção de Avaliação Institucional Externa;
- c) Seção de Estágio;
- d) Seção de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico;
- e) Seção de Produção de Material Didático;
- f) Seção de Programas de Incentivo à Vivência Acadêmica;

§ 2º - O Colegiado Geral de Coordenação Didática é órgão deliberativo vinculado a Coordenação Geral de Cursos de Graduação.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA UNIDADE ACADÊMICA**

**SEÇÃO I  
COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 15 - A coordenação didática dos cursos de Unidade Acadêmica é exercida por um Colegiado Geral de Coordenação Didática (CGCD), constituído pelo Coordenador Geral dos Cursos, pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso e por (2) representantes do corpo discente.

§ 1º - O Colegiado Geral de Coordenação Didática será presidido pelo Coordenador Geral dos Cursos de Graduação.

§ 2º - Os representantes do corpo docente e discente serão escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática e homologadas pelo Conselho Técnico Administrativo, com mandato de dois (2) anos, conforme legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

§ 3º - Os nomes dos representantes docentes de cada curso referidos no parágrafo 1º serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico da Unidade, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º - O corpo discente no Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica será indicado pela representação estudantil da Unidade por meio de consulta à comunidade estudantil, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 5º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação será indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico, dentre os professores efetivos da Unidade Acadêmica e nomeado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos, conforme legislação vigente.

§ 6º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral dos Cursos de Graduação, a Coordenação Geral dos Cursos será exercida pelo seu respectivo eventual substituto.

Art. 16 - Das decisões ou deliberações do Colegiado Geral de Coordenação Didática cabem recursos à Câmara de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 17 - A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação é exercida por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído pelo Coordenador do Curso, como presidente, pelo seu substituto eventual, como vice-presidente, por docentes dos primeiros quatro períodos do curso (quatro representantes) e do quinto ao último período do curso (cinco representantes), que ministrem disciplinas no curso, por representante(s) do corpo discente de graduação e de pós-graduação, escolhidos na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O Coordenador de Curso de Graduação e seu eventual substituto serão escolhidos dentre os professores do curso, após consulta à comunidade, com participação de professores e alunos do respectivo curso.

§ 2º - O coordenador de curso de graduação deverá ter formação acadêmica do curso o qual irá coordenar.

§ 3º - Após a consulta à comunidade, o Colegiado de Curso elegerá os componentes da lista tríplex em votação secreta e uninominal, noventa (90) dias antes do término do mandato, encaminhada pelo Coordenador Geral de Coordenação Didática, para escolha e nomeação do Coordenador e seu substituto eventual pelo Reitor para um mandato de (2) dois anos.

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

§ 4º - Os representantes docentes neste colegiado serão indicados pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática e nomeados pelo Diretor Geral e Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - Os nomes dos representantes dos docentes referidos no parágrafo 4º serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

§ 6º - Terminado os mandatos dos representantes docentes e não havendo encaminhamento dos novos representantes, caberá ao Diretor Geral e Acadêmico fazer a nomeação, ouvido o Coordenador Geral de Coordenação Didática.

§ 7º - A representação estudantil em cada colegiado de Coordenação Didática será indicada pelo respectivo DA, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

**REGIMENTO GERAL**

**TÍTULO I**

**SUBTÍTULO – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I**

**SECÃO I**

**COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 1º - São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, como órgão consultivo, normativo e deliberativo de cada Unidade Acadêmica, as seguintes:

a) aprovar a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

- b) aprovar, nos limites de sua competência, os projetos de pesquisa ou planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão da Unidade elaborados por especialistas da Unidade Acadêmica;
- c) elaborar e fiscalizar o plano de aplicação de recursos da unidade;
- d) apreciar e julgar as propostas de alterações do quadro de pessoal docente ou administrativo da Unidade, para encaminhamento as autoridades superiores;
- e) elaborar e aprovar, para o devido e tempestivo encaminhamento a(o) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, a lista de disciplinas da Unidade Acadêmica que podem ser ofertadas e ministradas em cada semestre, com o respectivo número de turmas e de vagas;
- f) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente e técnicos administrativo da Unidade;
- g) emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- h) promover e exercer as atribuições de sua competência nos concursos para docentes;
- i) assessorar o Diretor Geral e Acadêmico;
- j) organizar, em reunião específica, a lista tríplice para escolha da nomeação do Diretor Geral e Acadêmico;
- k) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO II  
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA**

**SEÇÃO I  
DIRETOR GERAL E ACADÊMICO**

Art. 2º - O Diretor Geral e Acadêmico de Unidades Acadêmicas, escolhido e nomeado na forma do artigo 5º do Estatuto, têm as seguintes atribuições:

- a) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica.
- b) administrar e representar a Unidade Acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, bem como as instruções dos demais órgãos executivos da esfera administrativa;

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

e) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRPE, do Regimento Geral da UFRPE e do Regimento da Unidade Acadêmica;

f) submeter, na época devida, conforme instruções dos órgãos superiores, à consideração do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o plano de atividades de cada período letivo, inclusive a oferta de disciplinas;

g) planejar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão, respeitando, dentro do possível, as preocupações científico-culturais dos docentes;

h) fiscalizar a assiduidade dos docentes e dos técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;

i) fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

j) apresentar, no fim de cada período letivo, após aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o relatório de atividades da Unidade, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

k) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade, *ad referendum*, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de cinco (5) dias;

l) integrar o Conselho Universitário;

m) submeter os casos omissos no Regimento da Unidade Acadêmica ao Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

**SEÇÃO II**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 3º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 8º do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

a) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;

b) observar o cumprimento da Política definida pelo Conselho Universitário referente à área administrativa;

c) contribuir para integração dos diversos setores da Unidade Acadêmica na área administrativa;

d) realizar estudos sobre a estrutura e procedimentos, propondo medidas que visem maior eficiência das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;

e) desempenhar outras atribuições de caráter permanente, temporário ou ocasional, delegadas pelo Diretor Geral e Acadêmico;

f) emitir parecer sobre assuntos relacionados com sua área de competência;

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

g) coordenar a gestão do pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade Acadêmica e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;

h) enviar a(o) Reitor(a), em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

i) pronunciar-se sobre a escala de férias dos técnico-administrativos, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica, encaminhando as proposições ao Diretor Geral e Acadêmico.

**SEÇÃO III  
COLEGIADO GERAL DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS**

Art. 4º – São atribuições do Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica:

a) avaliar modificações na matriz curricular elaboradas pelo Colegiado de Curso e propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) avaliar elenco de disciplinas optativas elaborado pelo Colegiado de Curso e propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) promover, através de propostas elaboradas em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de Curso(s), e devidamente justificadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a melhoria contínua do(s) curso(s).

d) propor à Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, modificações nos planos dos respectivos cursos;

e) estudar e analisar, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas da(s) matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s), proposta(s) pelas respectivas Coordenações de Curso, sugerindo a estas as modificações julgadas necessárias;

f) coordenar o processo eletivo para composição da lista tríplice para Coordenador de Curso de Graduação e seu substituto eventual;

g) estabelecer a distribuição das tarefas de ensino (aulas, atendimento aos alunos e preparação de aulas), pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando, dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;

h) exercer as demais funções que lhe são deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento;

i) deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**SEÇÃO IV  
COORDENADOR GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 5º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 10 do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

- a) participar, como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE;
- b) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- d) representar o Colegiado Geral de Coordenação Didática junto aos órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- e) encaminhar expedientes e processos aprovados no Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- f) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado de Geral de Coordenação Didática, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- g) coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a Unidade Acadêmica, distribuindo com eles as tarefas didáticas, relativas às turmas de alunos matriculados nas disciplinas;
- h) pronunciar-se sobre a escala de férias dos docentes, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- i) representar, no Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, os interesses das Coordenações de Curso de Graduação;
- j) tomar quaisquer outras iniciativas de interesse das Coordenações de Curso de Graduação;
- k) responder pelas ações de assistência estudantil junto a PROGEST;
- l) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado Geral de Coordenação Didática e planos dos cursos, da Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regimento.

**SEÇÃO V  
COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 6º - As coordenações de cursos de Graduação da UFRPE estão diretamente ligadas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Art. 7º - O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

- a) convocar e presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- b) representar o Colegiado junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- c) submeter ao Colegiado as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- d) encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- e) coordenar e fiscalizar a execução dos planos e a programação do respectivo curso, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- f) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- g) atuar junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática e Diretoria Geral e Acadêmica, traçando as normas que conduzem à gestão racional e objetiva do curso o qual está representando;
- h) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano do curso o qual representa, da Administração Superior e de seus Conselhos, do Colegiado Geral de Coordenação Didática, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 8º – O Substituto Eventual do Coordenador de Curso, escolhido conforme o estabelecido no Estatuto e Regimento encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador, bem como responderá integralmente pelas atribuições do Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

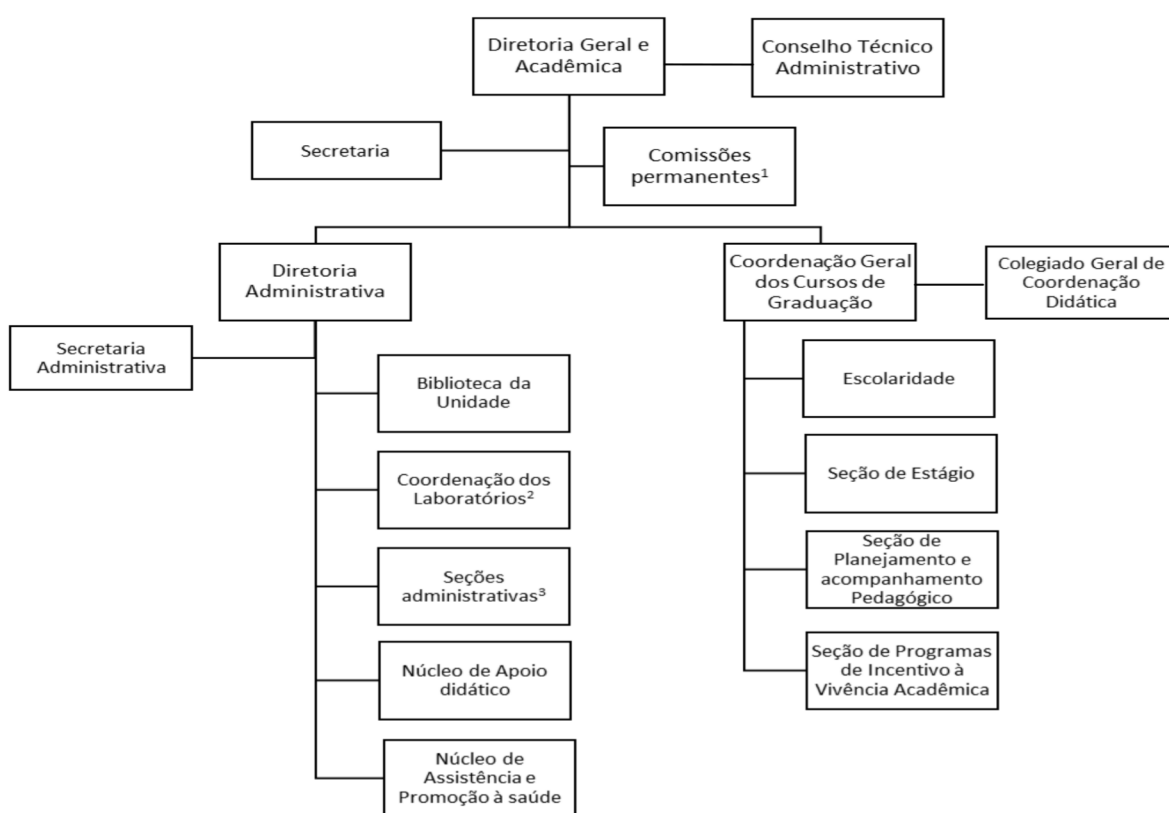
**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**ANEXO I – ORGANOGRAMA DA UNIDADE ACADÊMICA DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO - UACSA**



<sup>1</sup> Comissões permanentes – ensino, pesquisa e extensão.

<sup>2</sup> Coordenação de Laboratórios – UNIDADE.

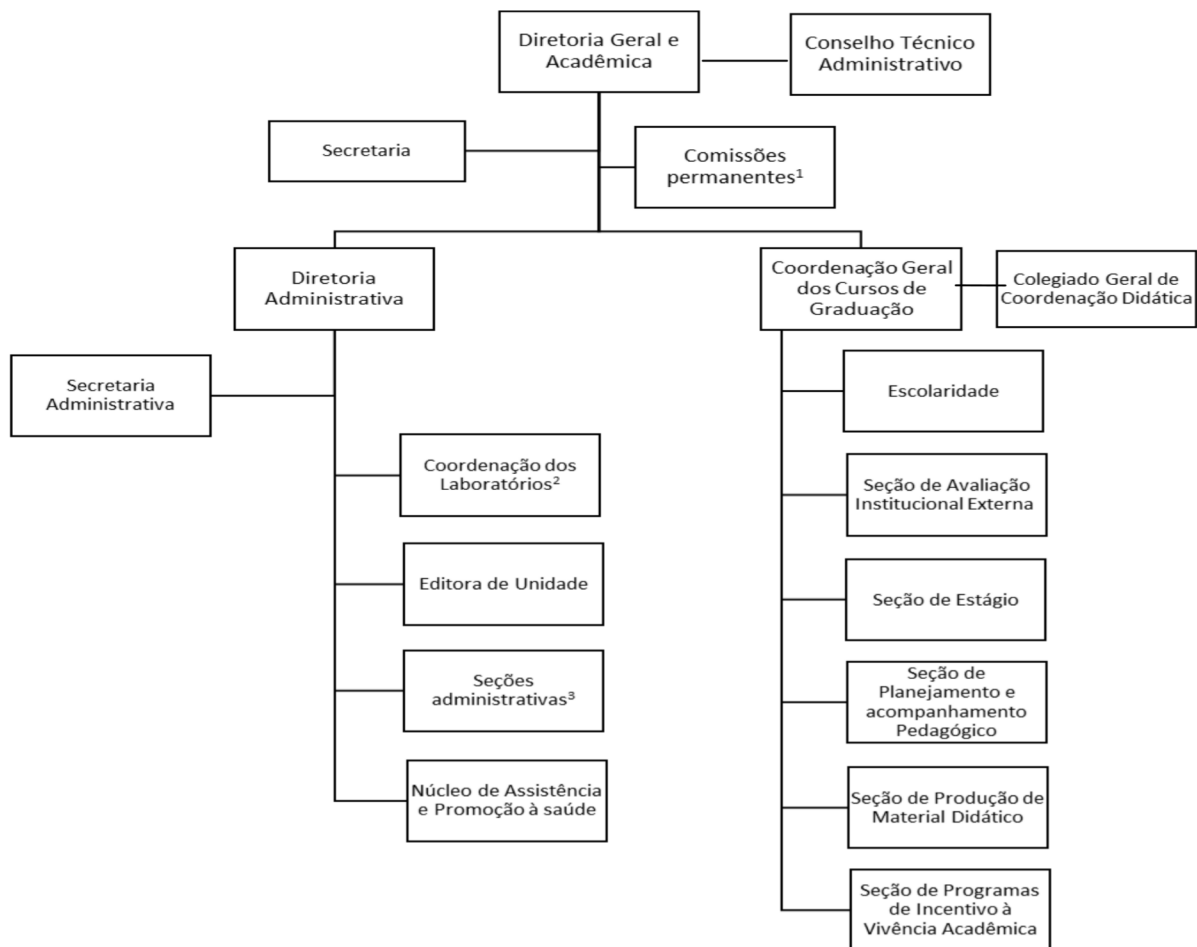
<sup>3</sup> Seções administrativas (conforme atividades realizadas em cada unidade) – Gestão Patrimonial e Almoxarifado; Gestão de Pessoas e SCPD (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens); Comunicação e Protocolo; Comunicação Social; Gestão de Compras e Licitações; Gestão de Contratos; Gestão de Convênios; Engenharia e Manutenção; Eventos; Gestão de Materiais e Serviços Gerais; Tecnologia da Informação; Gestão de Transporte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**ANEXO II – ORGANOGRAMA DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO À  
DISTÂNCIA E TECNOLOGIA – UAEADTec**



<sup>1</sup> Comissões permanentes – ensino, pesquisa e extensão.

<sup>2</sup> Coordenação de Laboratórios – laboratórios de ensino da unidade

<sup>3</sup> Seções administrativas (conforme atividades realizadas em cada unidade) – Seção Gestão de Arquivo; Gestão Patrimonial e Almoxarifado; Gestão de Pessoas; Apoio às Atividades de Campo; Comunicação Social; Gestão de Compras e Licitações; Contabilidade; Gestão de Contratos; Gestão de Convênios; Eventos; Gestão Financeira e SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens); Gestão de Materiais e Serviços Gerais; Planejamento Organizacional; Tecnologia da Informação; Gestão de Transporte; Assistência Social à Comunidade Acadêmica.

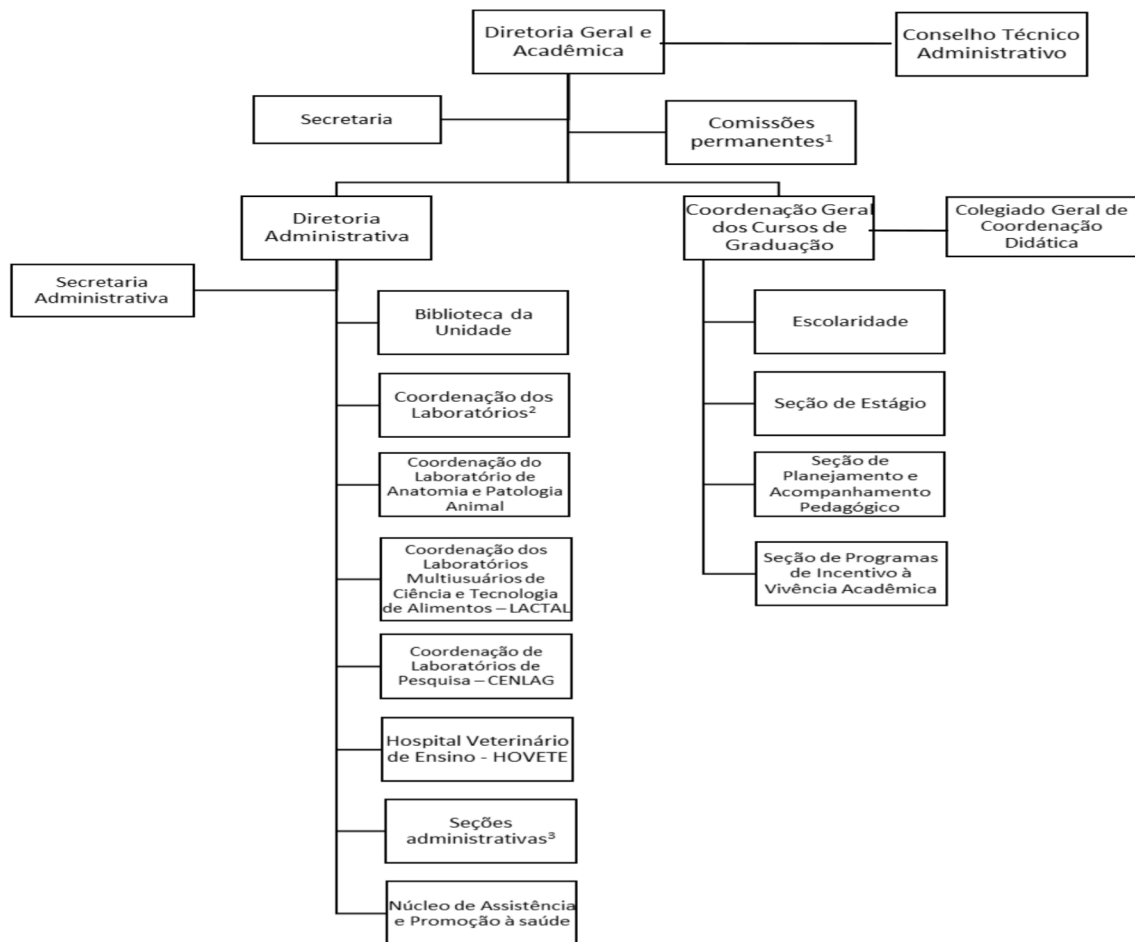




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**ANEXO III – ORGANOGRAMA DA UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS – UAG**



<sup>1</sup> Comissões permanentes – ensino, pesquisa e extensão.

<sup>2</sup> Coordenação de Laboratórios – Biologia Animal; Biologia Vegetal; Física do Solo e Geologia; Física e Instrumentos; Microscopia; Nutrição Animal; Pedagogia; Química Ambiental; Zoologia.

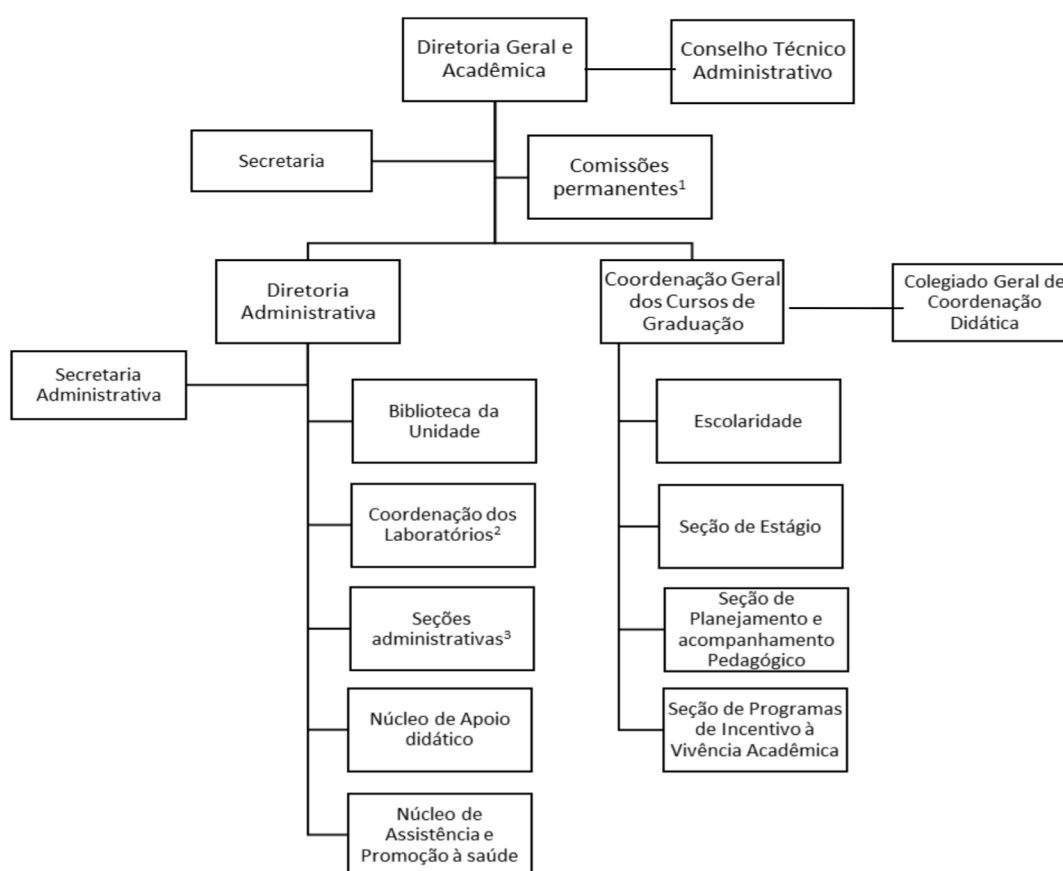
<sup>3</sup> Seções administrativas (conforme atividades realizadas em cada unidade) – Gestão Patrimonial e Almoxarifado; Gestão de Pessoas e SCPD (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens); Apoio às Atividades de Campo; Comunicação e Protocolo; Gestão de Compras e Licitações; Concursos; Contabilidade; Gestão de Contratos; Engenharia e Manutenção; Tecnologia da Informação; Gestão de Transporte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 075/2019 DO CONSU).

**ANEXO III – ORGANOGRAMA DA UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA -  
UAST**



<sup>1</sup> Comissões permanentes – ensino, pesquisa e extensão.

<sup>2</sup> Coordenação de Laboratórios

<sup>3</sup> Seções administrativas (conforme atividades realizadas em cada unidade) – Gestão Patrimonial e Almoxarifado; Gestão de Pessoas e SCPD (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens); Apoio às Atividades de Campo; Comunicação e Protocolo; Gestão de Compras e Licitações; Contabilidade; Gestão de Contratos; Engenharia e Manutenção; Eventos; Tecnologia da Informação; Gestão de Transporte.

Confere com o original assinado pelo Vice- Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.